
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 190102/2026

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 190102/2026

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e acompanhamento in loco de processos junto aos órgãos da administração pública federal, direta e indireta em Brasília/DF, como também visitas técnicas mensalmente ao município de Riacho da Cruz/RN, conforme requisição.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

A contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e acompanhamento in loco de processos junto aos órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, em Brasília/DF, bem como para a realização de visitas técnicas periódicas ao Município de Riacho da Cruz/RN, mostra-se plenamente justificada em razão da capacidade técnica singular do fornecedor, devidamente comprovada nos autos.

Os serviços demandados possuem natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada, exigindo conhecimento aprofundado dos fluxos administrativos, procedimentos internos, sistemas federais, rotinas ministeriais, além de experiência prática no acompanhamento presencial de processos junto a órgãos estratégicos sediados em Brasília/DF. Trata-se de atividade que demanda expertise específica, atuação continuada, relacionamento institucional consolidado e domínio das normas, prazos e trâmites próprios da administração federal, o que inviabiliza a competição ampla entre fornecedores comuns do mercado.

O fornecedor indicado demonstrou, por meio de documentação comprobatória, experiência técnica relevante, histórico de atuação exitosa em serviços de natureza semelhante, qualificação profissional compatível com o objeto e conhecimento técnico especializado indispensável ao adequado acompanhamento dos processos de interesse do Município, inclusive com atuação presencial recorrente em Brasília/DF e suporte técnico direto ao ente municipal.

Ressalte-se que a prestação dos serviços está diretamente relacionada à defesa dos interesses institucionais do Município, à celeridade na tramitação de demandas federais, à redução de riscos de perda de prazos e à maximização de resultados em projetos, convênios, transferências voluntárias e demais procedimentos administrativos, sendo imprescindível a atuação de profissional ou empresa com comprovada capacidade técnica e operacional.

Riacho da Cruz/RN, 19/01/2026.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:FB559EEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/01/2026. Edição 3713

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>